

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 371/69

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 12 dias do mês de maio do ano
de 1.969, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
REINALDO VIEGA DE SOUZA contra
LEVINO ALFREDO PELGEM

Chefe da Secretaria

OBJETO: Férias Proporcionalis;
13º Salário Proporcionalis;
Adicional de Insalubridade;
Anotação da C.P.

Diá. 20.5.69
Hora 13.30

371

2
#



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Montenegro

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 371 / 69
Em 12 / 5 / 69

Térmo de Reclamação

Aos doze dias do mês de maio de 1969 compareceu perante mim, Chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, REINALDO VIEGA DE SOUZA (Reclamante) casado (Estado Civil) brasileira (Nacionalidade) servente (Profissão) residente na rua Assis Brasil, 2015 - N/C. (Enderêço) portador da C. P. - N.º 14254, Série 180, e apresentou a seguinte reclamação contra LEVINO ALFREDO PILGEN (Reclamado) Marchanteria (Atividade) domiciliado na Água Comprida - Montenegro (Rua e N.º) (Ônibus RAMÉ)

ADMITIDO: dia 2 de agosto de 1968;
SALÁRIO: R\$ 117,60 mensais;
DEMITIDO: 9 de maio de 1969.

Declarou que no dia 5 lhe foi aplicada a pena de suspensão até o dia 9, quando apresentou-se e foi demitido.

PLEITEIA:

aviso prévio (30 dias).....	R\$ 141,60
Salário do mês de abril	R\$ 117,60
5 dias da suspensão (por dia R\$ 4,72).....	R\$ 23,60
salário família mês de abril	R\$ 5,88
" " " maio	R\$ 7,08
férias proporcionais (11/12 de 20 dias).....	R\$ 78,60
13º sal. prop. de 1969 (6/12).....	R\$ 129,80
adicional de insalubridade, visto trabalhar em câmara fria,..... a ser apurado anotação de C.P.	

VALOR DESTA RECLAMATÓRIA R\$ 504,16

O reclamante fica ciente, neste ato, da audiência designada para às 13h e 30min do dia **20** de maio de 1969, ficando ciente, ainda, de que poderá apresentar provas documentais e testemunhais, estas, no máximo, em número de três. Pelo seu não comparecimento será a reclamatória arquivada; e, para constar, é lavrado este TÉRMO QUE VAI DEVIDAMENTE assinado.

Ref. 138
15.000 - Gráfica Brasília - 12/65
Reinaldo Viega de Souza
J. C. J. de Montenegro

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data,
expedi notiz. a pedido, através
do Sr. O. de Justiça.

DOU FÉ. Montenegro, 12-5-69

[Handwritten signature]

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

Boubi, em 12-5-69.

[Handwritten signature]

ARMANDO DE L. DUTRA
Oficial de Justiça

C E R T I D ã O

CERTIFICO, que nesta data foi entregue
pelo Sr.. Oficial de Justiça, desta Junta, a noti-
ficação, que segue, fls. nº 3. Dou Fé.

MONTENEGRO, 13 de maio de 1.969.

[Handwritten signature]

Diva Milkewicz Panitz
Chefe da Secretaria

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Montenegro

NOTIFICAÇÃO PESSOAL

Processo nº 371/69

SR. LEVINO ALFREDO PILGER - Água Comprida - Montenegro

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **cópia da inicial anexa.**

PARTES: Reclamante REINALDO VIEGA DE SOUZA

Reclamado V. Sa.

Pela presente, fica V.S.^a, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro na rua Dr. Flores esq. Fernando Ferrari, n.º , no dia vinte (20) do mês de maio de 1969 , às treze e trinta (13,30) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V.S.^a comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Montenegro 12 de maio de 19..... 69

[Assinatura]
Diva Milkewicz Panitz

Chefe da Secretaria

13.5.69. às 15.30hrs.

pp. de LIVINO ALFREDO PILGER
[Assinatura]
Olavo J. Steffen

3-
[Assinatura]

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15,30 horas, à localidade de "Água - Comprida", sendo aí, notifiquei Levino Alfredo - Pilger, na pessoa de seu Gerente, SR. OLAVO J. STEFFEN, tendo o mesmo assinado a Contra-Fé, bem como, recebeu o Termo de Reclamação.

MONTENEGRO, 13 de maio de 1.969.

Armando de Lima Dutra
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor Olavo J. Steffen, tem carta de proposto, arquivada na Secretaria desta Junta.

Dou Fé.

Montenegro, 20 / 5 / 1969

[Signature]
CHEFE DE SECRETARIA
DIVA MILKEWITZ PANITZ
Chefe da Secretaria



4
71

PROCESSO N.º 371/ 69

Aos vinte dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, às 13:30 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, RUDÁ HAUSCHILD FONSECA, dos empregadores, e PAULO MORAES GUEDES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: REINALDO VIEGA DE SOUZA, reclamante, e LEVINO ALFREDO PILGEM, reclamado, para apreciação do processo em que o primeiro pleiteia da segunda: FÉRIAS PROPORCIONAIS, 13º SALÁRIO PROPORCIONAIS, ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, e ANOTAÇÃO DA CP. - Presentes as partes, o reclamado representado por seu preposto, sr. Olavo José Steffen, com credenciais arquivadas nesta Junta. Com a palavra as partes, pelas mesmas razões ditas que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acordo nos seguintes termos: a reclamada ratifica a responsabilidade do pagamento de uma fiança até NCr\$170,00 feita em favor do reclamante e lhe dá ainda quitação sobre todos os adiantamentos por conta dos salários; como o valor da fiança somado aos adiantamentos supera todos os direitos do reclamante, este dá à reclamada, plena e geral quitação para nada mais exigir, seja a que título for. O reclamante, sendo optante, fará jus ao Fundo de Garantia, ficando caracterizada a rescisão como fruto de acordo, cabendo à reclamada, entregar ao reclamante, as guias competentes. As custas de NCr\$18,83 pela reclamada. A Junta homologou. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz Presidente

RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

pp *Beamp...*

Reinaldo Vieira de Souza
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

5
71

DEFESA A NOTIFICAÇÃO Nº 371/69

RECLAMADO: LIVINO ALFREDO PILGER

RECLAMANTE: REINALDO DE SOUZA VIEGAS

EXMO. SR. DR. JUIZ DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO.

Face ao Termo de reclamação, a reclamada tem a esclarecer:

- 1) O reclamante no dia 5 de maio corrente - na parte da manhã - não compareceu ao serviço, alegando que teve que fazer café a uma visita. Desemcumbido da tarefa, foi dormir de novo, acordando tarde. Indo às 14 horas, do mesmo dia, ao Escritório da firma, o encarregado de Serviço de Pessoal advertiu-o pelo não comparecimento. Instado a que fôsse chamar o chefe de sua secção para resolver o caso de comum acôrdo, O RECLAMANTE SAIU SEM DAR SATISFAÇÃO, FIcando MERIDIANAMENTE CARACTERIZADO ABANDONO DE SERVIÇO.
- 2) No dia 9 dêste mês voltou à firma pedindo pagamento dos dias de "suspensão". Ora, se tivesse sido suspensão, descaberia pagamento, pois tal pena seria prêmio!
- 3) Percebendo a falta de boa ventade, a firma propôs acôrdo para rescindir o Contrato de Trabalho. Feita proposta neste sentido, o reclamante ficou de pensar e que daria resposta de tarde. A resposta foi a reclamação em pauta.

F A C E A O E X P O S T O

e tendo presente o que o reclamante PLEITEIA, o reclamado apresenta a sua conta, item por item:

a) AVISO PRÉVIO = descabe, por haver abandono de serviço	000000
b) SALARIO DO MÊS DE ABRIL - certo, no valor de	Ncr\$ 117,60
c) 4 DIAS DO MÊS DE MAIO (reclamante esqueceu disse).....	18,80
d) 5 DIAS DE SUSPENSÃO(1) sem arrimo legal	00,00
e) Salário família de abril - certo	5,90
f) Idem de maio, não é dedutível de INPS	00,00
g) FERIAS PROPORCIONAIS = caracterizado abandono, não é devido ..	00,00
h) 13º SALÁRIO PROPORCIONAL a 4/12 e não 6/12, ou seja	47,20

TOTAL	189,50
Desconto INPS	14,68
Líquido.....	174,82

- i) ADICIONAL INSALUBRIDADE: a firma aceita o que o Exmo. Sr. Juiz determinar, tomando-se em consideração que o reclamante de quando em vez entrava na câmara fria : ...

TOTAL GERAL Ncr\$

Dêsse total tem-se a deduzir (se houver saldo) os valores recebidos adiantadamente tanto em vales, como pelas compras, conforme segue:

6
7

Fls.2

Saldo devedor de março (em 31/03/69)	75,80
Vale de 05/04	20,00
Idem de 07/04 (para pagar aluguel)	20,00
Idem de 12/04 (para pagar prestação)	23,00
Idem de 15/4	25,00
Idem de 16/04	2,50
Idem de 17/04 (Banha e carne)	44,00
Idem de 19/04	25,00
Idem de 26/04	25,00
TOTAL	<u>Ncr\$ 260,30</u>
	=====

No acôrto não pode ser olvidado que dois dias antes de abandonar o serviço o reclamante conseguiu que o chefe de seu setor AFIANÇASSE compras nas LOJAS NUNES no valor de Ncr\$ 186,68 (em 4 pagamentos), ou Ncr\$ 169,68 pelo preço a vista, cf. notas fiscais 4178 e 4179 -série B.

MONTENEGRO, 20 DE MAIO DE 1969.

pp. de LIVINO ALFREDO PILGER
Olavo J. Stoffen
Olavo J. Stoffen

7
#1

CERTIDÃO

CERTIFICO, que o senhor
Olavo José Steffen
tem carta de proposta, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Dou Fé:

Montenegro, *20* / *05* / 19 *69*

Diva Milkewicz Panitz

CHEFE DE SECRETARIA

DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria



8
47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 20 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de Montenegro, às horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante Reinaldo Viega de Souza (Representação quando houver) e o Reclamado Levino Alfredo Pilger (Representação quando houver) e por êste último me foi dito que em cumprimento a acôrdo celebrado ~~XXXXXX~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de R\$ 174,82 (Cento e setenta e quatro cruzeiros novos e oitenta e dois centavos.-) relativa ao acôrdo no Proc. nº 371/69.-

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por êste têrmo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado êste têrmo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

P/ Chefe da Secretaria
Maurício Fortes

Reclamante

Reclamado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

9
[Handwritten mark]

CON GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 73/69

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

Montenegro

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 371/69

RECLAMANTE OU RECORRENTE: REINALDO VIEGA DE SOUZA

RECLAMADO OU RECORRIDO: LEVINO ALFREDO PILGEM

LEVINO ALFREDO PILGEM

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) re-
colher a importância de Cr\$ 18,93 (dezoito cruz. novos e noventa
referente a CUSTAS PROC. e três centavos)
(custas judiciais ou emolumentos)

- | | | | | |
|-----|--------------------|-------|---------|-------|
| 1. | da sentença | | Cr\$ | |
| 2. | da execução | | Cr\$ | |
| 3. | do agravo | | Cr\$ | |
| 4. | do contador | | Cr\$ | |
| 5. | do traslado | | Cr\$ | |
| 6. | do inquérito | | Cr\$ | |
| 7. | do recurso | | Cr\$ | |
| 8. | da certidão | | Cr\$ | |
| 9. | do depósito prévio | | Cr\$ | |
| 10. | Impresso | | N. Cr\$ | 0,10 |
| 11. | de acordo | | N. Cr\$ | 18,83 |
| 12. | | | Cr\$ | |
| 13. | | | Cr\$ | |
| 14. | | | Cr\$ | |
| 15. | | | Cr\$ | |
| | | | N. Cr\$ | 18,93 |

(dezoito cruzeiros novos e noventa e três centavos) (Por extenso)

Montenegro, 20 de maio de 1969

[Handwritten signature]
Mauricio Fortes - Auc. Jud. PJ-5



CONCLUSÃO
na data, faço estes autos conclu-
do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.
Montenegro, 20 / 05 / 69
[Handwritten Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria

03
**ARQUIVE-SE
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho-Presidente

**ARQUIVADO
DATA SUPRA**
[Handwritten Signature]
DIVA MILKEWICZ PANITZ
Chefe da Secretaria